



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Franca, o Dia Municipal das Artes Marciais, a ser celebrado, anualmente, em 30 de agosto.

As artes marciais são práticas milenares que vão muito além da atividade física: representam disciplina, respeito, autocontrole, foco e superação pessoal. Por meio delas, crianças, jovens e adultos encontram caminhos para o desenvolvimento físico, mental e social, fortalecendo valores fundamentais de convivência em sociedade.

A instituição do Dia Municipal das Artes Marciais em 30 de agosto busca valorizar os mestres, atletas e praticantes dessa tradição, além de incentivar a população a conhecer e adotar tais práticas como forma de promoção da saúde, prevenção de violência, estímulo à cultura da paz e fortalecimento de vínculos comunitários.

Trata-se, portanto, de uma justa homenagem e de um estímulo para que o Município reconheça e apoie as artes marciais em suas múltiplas expressões.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei.



PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Institui o “Dia Municipal das Artes Marciais” no âmbito do Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Dia Municipal das Artes Marciais, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Art. 2º - O Dia Municipal das Artes Marciais passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º - Na data comemorativa, o Poder Público poderá, em parceria com entidades, academias, associações e federações ligadas às artes marciais, promover atividades educativas, esportivas e culturais, como:

- I – demonstrações públicas de modalidades marciais;
- II – palestras, oficinas e cursos sobre a prática e a história das artes marciais;
- III – ações de incentivo à prática esportiva como meio de promoção da saúde, da disciplina e da cidadania;
- IV – realizar homenagens a profissionais que se destaquem nas artes marciais.



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 15 de setembro de 2025.

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR

